



Lei nº 550/2008

DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 95 DA LEI MUNICIPAL Nº
259, DE 29 DE JUNHO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município, promulga em nome do povo, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 95, caput, da Lei Municipal nº 259, de 29 de junho de 1993,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Será concedida licença à funcionária gestante por 180 (cento e
oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a divulgação da ampliação da
licença maternidade e a consolidação da alteração de que trata o artigo anterior
no texto da lei alterada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Rondon do Pará, aos trinta e um
dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.


GEDEON RAMOS DA SILVA
Presidente